



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 – Fone/Fax (0xx42) 533-1222
CEP 83980-000 — Antonio Olinto — Paraná

LEI Nº 516/00

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Súmula: Autoriza a construção de estaleiros/armazenadores de lixo nas comunidades que especifica e dá outras providencias.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir estaleiros especiais armazenadores de lixo, em locais estratégicos das seguintes comunidades:

- Em Lagoa da Cruz, 03 (três) coletores;
- Em Água Amarela de Baixo, 02 (dois) coletores;
- Em Posto Train, 01 (um) coletor;
- Em Vila São João, 01 (um) coletor;
- Em Imbuial, 02 (dois)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do departamento de Viação e Obras.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Antonio Olinto, 28 de Junho de 2000


JOSE A. SOARES DA VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL